



**CONTRATO Nº 073/2020**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA W.  
S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscritano CNPJ/MF sob o nº.18.025.940/0001-09, com sede a Avenida Doutor Jerson Dias, nº.500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **W. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MFsobonº.06.927.939/0001-82 com sede na Rua Doutor Américo de Oliveira, nº 775, fundos 02,Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais,CEP37.501-049, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Weber Luiz Machado**, brasileiro, divorciado, portador do Registro Geral nº. MG-1.399.265 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 3 5 4 . 0 0 8 . 4 6 6 - 5 , residente e domiciliado na Rua Doutor Américo de Oliveira, nº 775 fundos 02, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-049 doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório nº 118/2020 na modalidade Dispensa Emergencial nº 14/2020**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a contadas seguintes dotações orçamentárias:

**02.08.01.10.122.0012.2326.3.3.90.39.00**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pela empresa W.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº 118/2020**

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de cento e oitenta –180 dias, contados da sua assinatura, ou até a conclusão do processo em andamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO**

1. O fornecimento do serviço de prestação de serviços será no prazo de 72 horas após o recebimento das roupas, junto da Ordem de compras.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam:**



**I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) substituir em até 06 (seis) horas quaisquer dos equipamentos que apresentarem defeitos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

O valor total do presente contrato será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme especificado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                   | UN | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------|----|--------|----------------|---------------|
| 1.   | Lavagem de roupa hospitalar | KG | 4.800  | R\$ 15,00      | R\$ 72.000,00 |

**CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito como INSS e como FGTS.

§2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a) **Gabriel** **Campos** representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Teixeira**

**Parágrafo único.** A fiscalização será exercida pelo interessado do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** do valor empenhado.

**§1º.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§2º.** A penalidade de suspensão poderá ser relevada ou atenuada pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** a partir da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

**§3º.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em contato corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **cinco – 05 – dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§4º.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento e eventualmente devidas pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em contato corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **cinco – 05 – dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente de ajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II –

por inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, no termo da

Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda, cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com o artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três- 03 –vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 24 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Edna Maria Lopes Dias**  
Secretária Municipal de Planejamento

**W.S. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**Weber Luiz Machado**  
CONTRATADA

**VISTO DOPROJU:**